



PROCESSO N.º 331/10

PROTOCOLO N.º 10.335.860-4

PARECER CEE/CES N.º 168/10

APROVADO EM 11/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Alteração da nomenclatura do Programa Especial de Formação Pedagógica, contida no assunto e voto do Parecer n.º 143/10-CES/CEE/PR.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício n.º 878/10-CES/GAB/SETI, de 8 de junho de 2010, reencaminha a este Conselho, protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em que solicita retificação do Parecer n.º 143/10-CEE/CES/PR nos seguintes termos:

Em atenção ao Ofício n.º 621/10 – UEL, reencaminhamos o protocolado n.º 10.335.860-4, que trata da solicitação do Reconhecimento para as turmas de 2009 e 2010, bem como para as demais turmas a serem ofertadas, do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná para retificação do Parecer n.º 143/2010 – CES/CEE/PR, na parte que se refere ao **nome do Programa**. (sem grifo no original).

O Parecer n.º 143/10-CEE/CES/PR, de 4 de março de 2010, retificou os termos do Parecer n.º 12/09-CEE/CES/PR para estender os efeitos do reconhecimento nele contido a todas as turmas do “*Programa Especial de Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Londrina – UEL ...*” (sem grifo no original).



PROCESSO N° 331/10

Constata-se o lapso no assunto e no voto do Parecer n.º 143/10-CES/CEE/PR quando se refere à nomenclatura do Programa Especial ao destinar Formação Pedagógica de **Bacharéis**, quando na verdade, se destina aos **Docentes** das Disciplinas de Educação Profissional.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto esta Relatora é pela alteração da nomenclatura do Programa Especial de Formação Pedagógica contida, no “assunto e voto” do Parecer n.º 143/10-CES/CEE/PR:

### **onde se lê:**

(...) Programa Especial para Formação Pedagógica de Bacharéis para as Disciplinas do Currículo de Educação Profissional em Nível Médio, para os Professores da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, ofertadas pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, do Município de Londrina, em Convênio entre a SEED e a UEL.

### **leia-se:**

(...) Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, do Município de Londrina, em convênio entre a SEED e a UEL.

Ficam reiterados os demais termos do respectivo Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação e, após, seja remetida ao Governo do Estado do Paraná, para expedição do competente decreto.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 331/10

Devolva-se o processo à UEL para constituir acervo e  
informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES